



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2010.

“Institui a estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a estrutura e modernização administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, em respeito à ordem constitucional, orgânica e legal.

**Art. 2º** O Município de Monte Santo de Minas é ente federado, que forma união indissolúvel com a União, Estados e Distrito Federal, rege-se por Lei Orgânica própria e goza de autonomia político-administrativo, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal de Monte Santo de Minas reger-se-á pelos princípios da:

**I** - legalidade, que consiste na adequação de toda atividade administrativa aos ditames da Lei;

**II** - imparcialidade, que consiste em assegurar a todos os administrados os mesmos direitos, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza;

**III** - moralidade, que consiste na atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

**IV** - publicidade, que consiste na obrigação de divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Municipal, para o conhecimento, controle e início de seus efeitos;

**V** - eficiência, que consiste em que todas as atividades da Administração Municipal tenham consequências positivas, valorizando os recursos financeiros e o resultado dos serviços municipais.

**Art. 4º** A administração municipal organiza-se com as seguintes unidades, funcionalmente autônomas e diretamente subordinadas ao Prefeito, segundo o organograma I:

**I** - Gabinete do Prefeito;

**II** - Procuradoria Jurídica;



# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

## Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

**III** - Unidade Controle Interno;

**IV** - Secretarias Municipais.

**Art. 5º** O Gabinete do Prefeito, constante do Organograma II, conta com o Gabinete do Vice-Prefeito, e mais as seguintes unidades a ele subordinadas:

**I** - Chefe de Gabinete;

**II** - Assessor de Governo;

**III** - Assessor Jurídico;

**IV** - Administração Distrital.

**Art. 6º** A Procuradoria do Município é composto por procuradores efetivos, sendo estes responsáveis pela representação do Município de Monte Santo de Minas em juízo ou fora dele nos casos especificamente autorizados.

**Art. 7º** A Unidade de Controle Interno do Município será composta por um Presidente e cinco membros dentre Servidores Efetivos do quadro do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** As Secretarias Municipais são compostas pelas Secretaria Municipal de Administração Geral; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Saúde Pública; Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Rurais e Urbanos, conforme Organograma III.

**Art. 9º** Competirá a cada Secretaria fixar normas padrões técnicos para as atividades de suas atribuições.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Administração Geral, constante do Organograma IV, conta com as seguintes unidades a ela subordinadas:

**I** - Departamento de Planejamento e Convênio;

**II** - Departamento de Pessoal e Recursos Humanos;

**III** - Departamento de Serviços Gerais;

**IV** - Departamento Tecnológico da Informação.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Finanças, constante do Organograma V, conta com as seguintes unidades a ela subordinadas:

**I** - Departamento de Arrecadação;

**II** - Departamento de Tesouraria;

**III** - Departamento de Contabilidade;

**IV** - Departamento de Compras e Licitação.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante do Organograma VI, conta com as seguintes unidades a ela subordinadas:



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

- I - Departamento de Cultura e Evento;
- II - Departamento de Esporte e Lazer.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Saúde Pública, constante do Organograma VII, conta com as seguintes unidades a ela subordinadas:

- I – Departamento de Controle, Avaliação e Regulação;
- II – Departamento de Atenção à Saúde.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, constante do Organograma VIII, conta com as seguintes unidades a ela subordinadas:

- I - Departamento de Programas Sociais.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Rurais e Urbanos, constante do Organograma IX, conta com as seguintes unidades a ela subordinadas:

- I – Departamento de Obras Públicas;
- II – Departamento de Serviços Públicos;
- III – Departamento de Meio Ambiente.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES SEÇÃO I GABINETE DO PREFEITO

**Art. 16.** O Gabinete do Prefeito será dirigido por um Chefe de Gabinete; a Assessoria de Governo por um Assessor Chefe de Governo e a Administração Distrital por um Administrador Distrital.

**Art. 17.** O Gabinete do Prefeito é órgão de assistência e de assessoramento direto e imediato do Prefeito competindo-lhe as funções políticas de atendimento de municípios e de ligação com a Câmara Municipal; atendimento dos Poderes Federais e Estaduais e de demais autoridades que atuem no Município, bem como a execução de atividades do expediente, comunicações e atos secretariais do Prefeito Municipal.

**Art. 18.** São atribuições do Chefe de Gabinete prestar assistência direta ao prefeito, planejar, organizar e supervisionar trabalhos de atendimento, comunicação e redação no gabinete.

**Art. 19.** São atribuições do Assessor Chefe de Governo assessorar o Prefeito Municipal e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos relacionados com a formação e acompanhamento da execução do planejamento global do Município.



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

**Art. 20.** São atribuições do Assessor Jurídico, assessorar o Prefeito Municipal e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos que envolvam aspectos jurídicos atinentes à Prefeitura.

## SEÇÃO II DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

**Art. 21.** A Procuradoria do Município é órgão da Prefeitura que terá por atribuições:

- I - as atividades relativas a representação do Município nos atos em que este seja autor, réu, oponente ou assistente;
- II - a emissão de pareceres, individuais ou informativos, sobre questões jurídicas;
- III - a elaboração de minutas de contrato e outros jurídicos;
- IV - a participação na elaboração e revisão de atos informativos;
- V - o procedimento da cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa;
- VI - a promoção das desapropriações amigáveis e judiciais;
- VII - a orientação de processos administrativos;
- VIII - o assessoramento jurídico ao Prefeito e aos mais órgãos da Prefeitura;
- IX - exercer outras atividades correlatas as suas incumbências e que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

## SEÇÃO III DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Art. 22.** A Unidade de Controle Interno visa à avaliação da ação governamental, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, operacional, orçamentária, patrimonial e pessoal, quanto à economicidade, legalidade, legitimidade, aplicação de subvenção e renúncia de receita, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional, com conceito, objetivo, finalidade, organização e estrutura, competência, atividade, coordenação, cargo, apuração de irregularidade e responsabilidade, e garantias estabelecidas em lei específica.

## SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

**Art. 23.** A Administração Distrital será chefiada por um Administrador Distrital com responsabilidade pelas atividades de execução, coordenação e planejamento no Distrito de Milagre dentro das funções administrativas, delegadas pelo Prefeito Municipal.

## SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Administração Geral é órgão da Prefeitura que terá por atribuições:



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

- I** - a proposição de políticas e normas sobre a Administração de recursos humanos e materiais da Prefeitura;
- II** - o recrutamento, a seleção e o treinamento dos servidores da Prefeitura, bem como a administração dos planos de classificação cargos, empregos e funções;
- III** - os serviços que controle, registros funcionais e orçamento de pessoal;
- IV** - o estabelecimento de normas gerais sobre comunicação administrativa na Prefeitura e a execução das atividades de microfilmagem e arquivamento de processos encerrados;
- V** - a administração das oficinas e garagem;
- VI** - a elaboração e implantação de normas sobre a guarda e máquinas da Prefeitura;
- VII** - a administração e conservação dos edifícios em que funcione órgão da Prefeitura, exceto nos casos em que essas atividades estejam atribuídas expressamente a outros órgãos;
- VIII** - as atividades referentes à administração de material e do patrimônio mobiliário;
- IX** - assessorar as demais unidades visando sua modernização;
- X** - determinar os serviços de manutenção e reparos de equipamentos e de ar condicionado, telefones, eletrodomésticos, máquinas copiadoras e outros equipamentos de instalações da prefeitura;
- XI** - exercer outras atividades correlatas as suas competências e que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

## SUBSEÇÃO I DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIO

**Art. 25.** O Departamento de Planejamento e Convênio é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Administração Geral e lhe incumbe:

- I** - promover o desenvolvimento de novos canais de participação popular direta no Governo Municipal;
- II** - planejar e coordenar a política de desenvolvimento do Município;
- III** - coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração Geral e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos junto a órgãos em âmbito Estadual, Federal e outros;
- IV** - acompanhar a elaboração do PPA, LDO e da proposta orçamentária e a execução orçamentária da Administração Direta e Indireta do Poder executivo;
- V** - planejar e coordenar as atividades de organização e modernização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;
- VI** - planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas públicas e de mobilização social;
- VII** - acompanhar as atividades de regulação urbana;
- VIII** - coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;
- IX** - realizar outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal;
- X** - exercer outras atividades correlatas as suas incumbências e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Administração Geral.



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

## SUBSEÇÃO II DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

**Art. 26.** O Departamento de Pessoal e Recursos Humanos é unidade subordinada ao Prefeito à Secretaria Municipal de Administração Geral e lhe incumbe:

- I** - aplicar a legislação de pessoal, normas, instruções e regulamentos referentes à administração de pessoal, de acordo com as diretrizes municipais;
- II** - promover e supervisionar as atividades de registro, cadastro e controle da situação funcional dos servidores efetivos, comissionados e à disposição do município;
- III** - coordenar o controle de freqüência dos servidores;
- IV** - supervisionar e revisar fechamento mensal da folha de pagamento dos servidores;
- V** - encaminhar relatórios da Folha de Pagamento, das Consignações, do INSS e dos demais encargos sociais ao Secretário de Administração Geral.
- VI** - coordenar a elaboração da escala de férias dos servidores;
- VII** - promover o exame de questões sobre direitos, vantagens, deveres, responsabilidades dos servidores;
- VIII** - propor planos e projetos referentes ao desenvolvimento e treinamento de recursos humanos da prefeitura;
- IX** - divulgar e participar da organização de cursos, seminários, palestras e simpósios;
- X** - coordenar e supervisionar o programa de estágios na Prefeitura;
- XI** - supervisionar as atividades de avaliação de desempenho e da produtividade dos servidores, dando conhecimento ao Secretário de Administração Geral;
- XII** - propor e acompanhar a abertura de inquéritos, sindicâncias, processos administrativos e outros atos legais, a fim de apurar irregularidades referentes aos servidores;
- XIII** - identificar as necessidades de pessoal e solicitar a realização de concursos públicos e a contratação de estagiários para o suprimento de “déficit” nas diversas unidades da prefeitura;
- XIV** - divulgar normas e procedimentos que visem a proteção da integridade física e mental dos servidores e a melhoria das condições de trabalho;
- XV** - desenvolver as atividades relacionadas à segurança do trabalho, promovendo o cumprimento das normas e instruções pertinentes;
- XVI** - organizar e manter atualizados os registros de dados e informações de controle funcional dos servidores no sistema de recursos humanos;
- XVII** - proceder a elaboração da folha de pagamento, juntamente com os encargos sociais, descontos e consignações autorizadas;
- XVIII** - verificar a documentação necessária a posse dos servidores concursados, comissionados, de contratos temporários e estagiários;
- XIX** - organizar e manter atualizados os elementos necessários a progressão dos servidores na carreira, nos termos da lei;
- XX** - emitir cartões de identidade funcional dos servidores;
- XXI** - prestar informação nos processos de direitos, vantagens e deveres dos servidores e seus dependentes;
- XXII** - expedir declaração de certidão de tempo e serviço;
- XXIII** - elaborar rescisões de contrato e ou acerto de contas dos servidores;



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

**XXIV** - apurar as consignações em folha de pagamento e encaminhá-las ao Secretário de Finanças para o pagamento dentro dos prazos legais;

**XXV** - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário de Administração Geral.

## SUBSEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

**Art. 27.** O Departamento de Serviços Gerais é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Administração Geral e lhe incumbe:

**I** - coordenar e orientar a execução das atividades de vigilância dos prédios, instalações, equipamentos e do material permanente em uso na prefeitura;

**II** - programar, orientar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza, higienização, conservação e reforma das instalações e dos equipamentos da prefeitura;

**III** - promover a manutenção das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de ar condicionado e de segurança contra incêndios, bem como dos serviços de manutenção, reparo e recuperação da maquinaria, motores e aparelhos;

**IV** - coordenar os serviços de copa;

**V** - controlar a operação dos serviços de comunicações telefônicas, procedendo ao registro das ligações efetuadas, levantamento, os objetivos, custos, tempo de chamada e outros itens necessários a avaliação de custo e a correta utilização desses serviços;

**VI** - proceder ao controle do consumo de água e energia elétrica, emitindo mensalmente relatórios e gráficos comparativos, promovendo ao Secretário de Administração Geral soluções de economia;

**VII** - recomendar ao secretário os serviços de manutenção e reparos de equipamentos de ar condicionado, telefones, eletrodomésticos, máquinas copiadoras e outros equipamentos e instalações da prefeitura;

**VIII** - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário de Administração Geral.

## SUBSEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**Art. 28.** O Departamento de Tecnologia da Informação é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal Administração Geral, e lhe incumbe:

**I** - propor políticas de investimento para equipamento, infra-estrutura, *software* e prestação de serviços;

**II** - propor ações estratégicas de informática bem como proposta para a respectiva execução orçamentária;

**III** - propor políticas para a segurança da informação, compreendendo a disponibilidade, a integridade, a confiabilidade e a autenticidade das informações;

**IV** - promover a uniformidade, a compatibilidade e a integração dos dados e soluções da Administração;



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

**V** - coordenar e supervisionar as atividades da área de suporte técnico aos usuários, compreendendo hardwares, softwares e sistemas operacionais de rede;

**VI** - controlar a performance dos sistemas implantados e recursos técnicos instalados;

**VII** - propor melhorias nos sistemas operacionais dos equipamentos e microcomputadores dos usuários.

**VIII** - planejar, organizar, gerenciar os serviços da área de tecnologia de informação;

**IX** - desenvolver e propor políticas e diretrizes que traduzam as melhores práticas existentes e ou disponíveis no mercado, visando a otimização dos serviços e utilização dos recursos;

**X** - dirigir, coordenar e controlar a implantação do plano diretor de informática da prefeitura, observando cronogramas, prioridades e orçamentos aprovados;

**XI** - prover a prefeitura de sistemas e recursos existentes no mercado;

**XII** - exercer outras atividades correlatas as suas competências e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário de Administração Geral.

## SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Art. 29.** A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão da Prefeitura que terá por atribuições:

**I** - a proposição das políticas tributárias de competência do Município;

**II** - a elaboração e manutenção dos cadastros de contribuintes sujeitos à tributação municipal;

**III** - realizar o controle bancário do caixa e financeiro, pagar os funcionários, controlar os pagamentos (retenções, notas fiscais, emissão de cheques) dos pensionistas e emitir boletim diário;

**IV** - gerenciar os serviços de contabilidade fixados na legislação aplicável;

**V** - gerenciar o lançamento e arrecadação dos tributos e das receitas municipais;

**VI** - encaminhar relatório solicitando providências no sentido de atualizar funcionamento do serviço;

**VII** - a administração da Dívida Ativa do Município;

**VIII** - a execução das atividades concernentes ao movimento de pagamento e movimentação do dinheiro e valores;

**IX** - a execução das atividades concernentes ao controle contábil e a contabilidade pública;

**X** - o assessoramento aos demais órgãos quanto aos assuntos de natureza fazendária;

**XI** - elaborar os Projetos de Lei que disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

**XII** - preparar Projetos de Lei de Créditos Adicionais e Decretos Suplementares;

**III** - realizar a contabilidade do Município, nos termos da legislação aplicável; arquivo geral; conciliação bancária e endividamento municipal (elaboração de quadros);

**XIV** - Verificar todas as documentações a serem encaminhas ao Tribunal de Contas dos Municípios, juntamente com os balancetes e balanços anuais;

**XV** - gerenciar e cumprir o Código Tributário Municipal



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

**XVI** - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

## SUBSEÇÃO I DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

**Art. 30.** O Departamento de Arrecadação é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Finanças e lhe incumbe:

- I** - controle do ingresso das receitas através da baixa e liquidação dos pagamentos dos tributos realizados e emissão de relatórios;
- II** - análise da situação fiscal do contribuinte para fins de emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- III** - análise e verificação dos pagamentos realizados pelos contribuintes para fins de restituição – compensação de pagamentos indevidos;
- IV** - cobrança, lançamentos de carnês e controle das taxas relativas à ocupação de solos, vias e logradouros públicos e cemitérios;
- V** - cobrança administrativa dos débitos de natureza tributária;
- VI** - gerenciamento da dívida ativa de natureza tributária e não tributária;
- VII** - coordenar, orientar controlar e fiscalizar os assuntos referentes à administração financeira e arrecadação de valores da prefeitura;
- VIII** - executar as atividades de lançamento, notificação e arrecadação de receitas da prefeitura;
- IX** - emitir guias de recolhimento e o cancelamento de tributos;
- X** - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Finanças.

## SUBSEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

**Art. 31.** Ao Departamento de Tesouraria é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Finanças e lhe incumbe:

- I** - verificação de lançamentos de entrada e saída de receita;
- II** - controlar a aplicação financeira, transferência bancária;
- III** - programar, controlar e executar as atividades de pagamentos a credores da prefeitura, inclusive da folha de pagamento de pessoal;
- IV** - manter controle dos recursos financeiros existentes em contas correntes, controlando os depósitos e as retiradas de acordo com a documentação correspondente para acompanhamento e conciliação bancária;
- V** - articular, junto aos órgãos responsáveis, para que o recolhimento dos débitos das consignações seja feito obedecendo aos prazos estabelecidos na legislação e nos convênios e/ou contratos;
- VI** - acompanhar e conferir a exatidão de documentos para emissão de guias de recolhimento;



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

**VII** - responsabilizar-se pela guarda dos valores monetários da prefeitura ou de terceiros a ela caucionados, talões de cheques e demais documentos no cofre-forte;

**VIII** - promover o controle de recursos provenientes de convênios, contratos de prestações de serviços e operações de créditos;

**IX** - promover, diariamente, os lançamentos de créditos e débitos no sistema da tesouraria, conforme determinação da Secretaria Municipal de Finanças.

**X** - elaborar diariamente, boletins da disponibilidade financeira em cada conta bancária;

**XI** - promover o recolhimento de débitos para com as instituições de previdência e as consignações em folha de pagamento, bem como outra devidamente autorizada, obedecendo aos prazos estabelecidos na legislação e nos convênios e/ou contratos;

**XII** - conferir diariamente o movimento das contas bancárias, fazendo a conciliação com as fichas de controle;

**XIII** - preparar e encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de responsabilidade, toda a documentação do mês que geraram receitas e despesas para elaboração do balancete mensal;

**XIV** - verificação de notas fiscais de despesas de viagem;

**XV** - controlar os pagamentos efetuados, emissão de Recibos de prestação de Serviços por autônomos.

**XVI** - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Finanças.

## SUBSEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

**Art. 32.** Ao Departamento de Contabilidade é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Finanças e lhe incumbe:

**I** - executar a contabilidade dos atos e fatos administrativos, financeiros e patrimoniais da prefeitura, de acordo com as normas e instruções Orçamentárias, Financeiras, Contábeis e patrimoniais e demais disposições legais pertinentes;

**II** - promover o controle contábil da prefeitura;

**III** - realizar escrituração sintética e analítica da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

**IV** - elaborar balancetes mensais, quadrimestrais, balanço anual e outros demonstrativos contábeis, encaminhando ao Secretário Municipal de Finanças e a Unidade de Controle Interno para análise e parecer;

**V** - registrar contabilmente, os bens patrimoniais da prefeitura acompanhando as suas variações;

**VI** - preparar a documentação e elaborar a prestação de contas de verbas, provenientes de convênios e empréstimos;

**VII** - apresentar relatórios periódicos de desempenho econômico-contábil da prefeitura;

**VIII** - manter sob o controle e guarda, para futuras averiguações, toda documentação orçamentária e financeira da prefeitura;

**IX** - gerir outros relatórios contábeis de suas responsabilidades;

**X** - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Finanças.



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

## SUBSEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Art. 33.** O Departamento de Compras e Licitação é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Finanças e lhe incumbe:

**I** - a execução centralizada de todos os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços, através de processos de licitação de compras, bens, serviços e obras, efetuados por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, tais como: empresas públicas, fundações e agências e institutos de natureza autárquica;

**II** - a coordenação e a execução dos processos licitatórios para aquisição de materiais e equipamentos e prestação de serviços e alienação de bens, para os Órgãos da administração direta e indireta, tais como: empresas públicas, fundações e agências e institutos de natureza autárquica;

**III** - a elaboração e a coordenação dos expedientes, convocações, comunicações, relatórios, pareceres e documentos afins, relativos à preparação, comunicação de resultados, manifestação em recursos e impugnações, e demais providências decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como, de dispensas e inexigibilidades;

**IV** - a emissão de parecer nos processos de dispensa e inexigibilidade concernentes à aquisição de materiais de consumo e permanentes, serviços e obras;

**V** - a elaboração e a disponibilização dos editais de licitação;

**VI** - o recebimento e aprovação da documentação exigida dos fornecedores;

**VII** - o acompanhamento e o controle do consumo de bens, materiais, e da prestação de serviços e do estoque dos almoxarifados dos Órgãos da administração direta e indireta, tais como: empresas públicas, fundações e agências e institutos de natureza autárquica;

**VIII** - o recebimento das solicitações de compras emitidas pelos Órgãos da prefeitura e a verificação de sua conformidade com as políticas de compras, a comprovação de sua real necessidade e definição da modalidade que será utilizada para o atendimento;

**IX** - a verificação da documentação para homologação do certame licitatório e adjudicação do objeto, bem como o acompanhamento de todo o processo de aquisição de materiais;

**X** - a organização, a regulamentação e a gestão centralizada do cadastro de fornecedores do município;

**XI** - a regulamentação, a implantação e a gestão do sistema de registro de preços;

**XII** - a definição das políticas, normas e procedimentos de licitações concernentes a alienações de bens, aquisição de materiais, prestação de serviços e execução de obras para a prefeitura;

**XIII** - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Finanças.

## SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que terá por atribuições:



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

- I** - planejamento, coordenação e execução de atividades relativas à educação formal no âmbito do Município;
- II** - a elaboração dos planos e programas municipais de educação, bem como o comando de sua implantação;
- III** - a promoção de estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema municipal de educação;
- IV** - a fiscalização da aplicação dos recursos transferidos pelo Governo Municipal e outras entidades educacionais;
- V** - o aperfeiçoamento e a atualização dos professores municipais;
- VI** - coordenar administrativa e pedagogicamente a ação das escolas e do seu corpo docente;
- VII** - a orientação técnico-pedagógica aos estabelecimentos de ensino;
- VIII** - a organização e manutenção dos serviços de assistência ao educando;
- IX** - promoção de cursos especializados, coordenação de convênios e manutenção da biblioteca Pública Municipal;
- X** - articular-se com a Secretaria Estadual de Educação e em especial com a Delegacia Regional de Ensino;
- XI** - preservação da herança cultural de Monte Santo de Minas, por meio de pesquisa, proteção e restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico, e pelo resgate permanente e arquivamento da memória da cidade;
- XII** - promover e intensificar o desenvolvimento da cultura nos seus vários campos, possibilitar o acesso de todas as camadas da população aos bens culturais;
- XIII** - criar, administrar e manter os equipamentos e espaços culturais do Município, bem como promover a educação para a cultura, através de ações formativas e informativas, com vistas à participação de indivíduos e grupos no processo cultural;
- XIV** - Através do Departamento de Esportes a Secretaria de Educação e Cultura, deve estimular o Turismo e o Esporte no Município, promovendo eventos turísticos e esportivos, contando, se possível, com o apoio de empresas privadas;
- XV** - assessorar o Departamento de Esportes no que disser respeito ao esporte e coordenar as suas atividades operacionais visando otimização dos recursos humanos e materiais do Município;
- XVI** - exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

## SUBSEÇÃO I DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

**Art. 35.** O Departamento de Esporte e Lazer é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e lhe incumbe:

**I** - desenvolver práticas esportivas e recreativas, através de ações competitivas e lúdicas, objetivando o entretenimento e a socialização da comunidade, buscando o desenvolvimento de atividades educacionais de práticas esportivas nas mais variadas modalidades;

**II** - promover o lazer na cidade com implementação de atividades que visem a qualidade de vida;



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

**III** - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Educação e Cultura.

## SUBSEÇÃO II DEPARTAMENTO DE CULTURA E EVENTOS

**Art. 36.** O Departamento de Cultura e Eventos é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e lhe incumbe:

**I** - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com universidades e instituições culturais de modo a assegurar a coordenação e execução de problemas culturais de quaisquer natureza;

**II** - promover, coordenar e incentivar atividades e programas culturais, artísticos, literários e de preservação do patrimônio cultural e histórico, diretamente ou através de convênios com instituições públicas e privadas;

**III** - fomentar as iniciativas culturais e artísticas das escolas e organizações especializadas, incentivando-as e prestando-lhes assistência;

**IV** - promover, coordenar e controlar atividades museológicas e a defesa e conservação do patrimônio histórico, arqueológico, cultural, artístico e científico, pela preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, monumentos e paisagens naturais;

**V** - catalogar e classificar o acervo arqueológico, histórico, cultural e artístico do Município;

**VI** - estabelecer critérios para conservação, seleção e aquisição de bens culturais, artísticos e de significado histórico;

**VII** - realizar e incentivar festivais, concursos, encontros, seminários, conferências, exposições e outras promoções relativas ao desenvolvimento cultural do Município;

**VIII** - organizar, anualmente, o calendário cultural, artístico e cívico do Município;

**IX** - executar programas e projetos de desenvolvimento das artes e de preservação das tradições populares, folclóricas e artesanais do Município;

**X** - promover o desenvolvimento e a organização de exposições, feiras e outras realizações concernentes a artesanato, arte popular e manifestações folclóricas e culturais;

**XI** - incentivar, apoiar manifestações culturais e iniciativas das entidades, dos artistas e da comunidade;

**XII** - desenvolver, coordenar e aprovar programas e atividades culturais, artísticas, literárias e de formação e preservação do patrimônio cultural do Município;

**XIII** - planejar e coordenar ações visando à difusão de manifestações artísticas;

**XIV** - manter contato com as comunidades, visando à realização de projetos;

**XV** - supervisionar e acompanhar projetos das comunidades e entidades culturais;

**XVI** - orientar e acompanhar projetos culturais de iniciativa dos servidores da Prefeitura;

**XVII** - coordenar exposições no ambiente da Prefeitura;

**XVIII** - estimular e promover a cultura no Município, articuladamente com a Secretaria da Educação e outras, no que couber;

**XIX** - incentivar e promover manifestações artístico-cultural-literárias;



#### Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

- XX** - fixar as datas comemorativas de alta significação para a comunidade;
- XXI** - administrar a Biblioteca Pública Municipal;
- XXII** - organizar o acervo de documentos, peças e artigos significativos de valor histórico e cultural, promovendo, quando necessário, a sua recuperação e adequada conservação;
- XXIII** - promover e proteger o patrimônio cultural do Município, por meio de inventários, registros, vigilâncias, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;
- XXIV** - compilar dados, fatos e documentos, de maneira a preservar viva a história do Município;
- XXV** - providenciar, quando oportuno, a impressão de material necessário à divulgação da história de Monte Santo de Minas;
- XXVI** - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Educação e Cultura.

## SEÇÃO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

**Art. 37.** A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que terá por atribuições:

- I** - a proposição de políticas de saúde para o Município;
- II** - a manutenção dos serviços de assistência médico-odontológico nos postos de saúde do Município;
- III** - a prestação de assistência médico-odontológico da população escolar da rede municipal de ensino, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV** - a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeitos de admissão, licença e outros fins iguais;
- V** - a administração de cemitérios municipais e a resposta de regulamentação dos serviços funerários no Município;
- VI** - a orientação do comportamento de grupos específicos, em face de problemas de saúde, higiene, educação sanitária, planejamento familiar e outros;
- VII** - o estudo e o cadastramento das fontes de recursos que podem ser utilizados pela Prefeitura na execução de programas de saúde;
- VIII** - a fiscalização da aplicação dos recursos da Prefeitura que forem transferidos para outras entidades dedicadas à saúde;
- IX** - através da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, com apoio do Serviço de Vigilância Sanitária e do Serviço de Vigilância Epidemiológica, fiscalizar e planejar as ações preventivas de saúde, no sentido de evitar ou, quando não, minimizar a ocorrência de doenças infecto-contagiosas, promover campanhas de vacinação e de informações à população em geral, bem como fiscalizar e manter controle sanitário dos Próprios Públicos Municipais, e instalações de particulares de acesso público, promoção de cursos sobre o assunto, cuidar da apreensão e guarda de animais de pequeno, médio e grande porte;



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

**X** - através do Departamento de Atenção à Saúde coordenar as atividades operacionais do Departamento; supervisionar médicos e, administrativamente, as unidades de saúde: prontos-socorros, ambulatórios, centros de saúde e postos de assistência médica; comprar medicamentos; controlar viaturas médicas; promover a política de Saúde do Município de Monte Santo de Minas;

**XI** - prestar Assistência médica à população;

**XII** - prestar atendimento odontológico;

**XIII** - através dos Prontos-Socorros, prestarem serviços de Assistência Médica, nos níveis de emergência e urgência; efetuar cirurgias de ferimentos cortantes de pequeno porte;

**XIV** - prestar serviços de Assistência Médica à população, no que se refere, prioritariamente, à medicina primária, incluindo: informações gerais à população, atendimento básico (clínica geral), atendimento dentário, pediatria, acompanhamento do crescimento da criança, ginecologia, etc.; orientação e prevenção de doenças; executar os programas da mulher e da criança desnutrida, distribuir medicamentos à população carente;

**XV** - manutenção dos programas oficiais referente à AIDS, tuberculose, doenças sexualmente transmissíveis, entre outras;

**XVI** - através do Serviço de Enfermagem, supervisionar todas as ações necessárias para o desenvolvimento do programa de imunização, no setor de enfermagem, coordenar e supervisionar o serviço de assistência de enfermagem aos pacientes; elaborar escalas, rotinas, normas de padronização; supervisionar os serviços de esterilização de materiais; realizar treinamento de pessoal da área;

**XVII** - através do Serviço Preventivo Odontológico, promover campanhas de prevenção de saúde bucal nas escolas e creches situadas no Município, inclusive atuando junto a entidades e clubes de servir a consecução de seus fins;

**XVIII** - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

## SUBSEÇÃO I DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO

**Art. 38.** O Departamento de Controle, Avaliação e Regulação é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Saúde e lhe incumbe:

**I** - regular, controlar e avaliar as consultas especializadas e cirurgias eletivas dos SUS para dentro e fora do município;

**II** - auditar o funcionamento das imunidades municipais de saúde e prestadores de serviços;

**III** - controlar os recursos financeiros e suas aplicações para os fins a que se destinam, quando relacionados ao seu setor;

**IV** - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Saúde Pública.



#### Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

## SUBSEÇÃO II DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO A SAÚDE

**Art. 39.** O Departamento de Atenção à Saúde é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Saúde Pública e lhe incumbe:

**I** - informar a população quanto às ações de prevenção de doenças e de promoção à saúde, assisti-las de forma continua e resolutiva, e encaminhar os doentes, quando necessário, aos serviços de referência, com agilidade e precisão;

**II** - exercer outras atividades correlatas as suas competências e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Saúde Pública.

## SEÇÃO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 40.** A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão da Prefeitura que terá por atribuições:

**I** - elaborar, coordenar e desenvolver um programa municipal de Capacitação e desenvolvimento e aprimoramento da Política Social do Município;

**II** - implementar políticas e programas de fomento ao trabalho e geração de empregos;

**III** - habitação destinada a atender, prioritariamente, à população de baixa renda, por meio do qual se procurará ampliar a produção oficial de lotes urbanizados;

**IV** - incentivar a participação da população através do fornecimento de serviços de apoio técnico a atividades de autoconstrução;

**V** - promover uma política de regularização das situações de fato, mediante a urbanização de áreas ocupadas irregularmente, e desenvolver uma política de captação e gestão de recursos financeiros;

**VI** - através de Planejamento Habitacional, garantir subsídio técnico tendo em vista a formulação de política, diretrizes e prioridades da Assessoria de Planejamento, elaborar estudos e auxiliar na definição de projetos e exposições de motivo em processos e contratos de natureza técnica;

**VII** - através de Gerenciamento e Controle de Contratos, identificarem fontes de recursos para investimento no programa municipal de habitação; analisar as condições de cada operação de captação de recursos; selecionar os projetos habitacionais adequados a cada fonte de recursos; acompanhar cadastramento sócio-econômico para conhecimento do perfil dos beneficiários dos projetos habitacionais; acompanhar os custos dos projetos habitacionais.

**VIII** - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

## SUBSEÇÃO I DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS

**Art. 41.** O Departamento de Programas Sociais é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Assistência Social e lhe incumbe:



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

**I** - desenvolver atividades de serviço social, objetivando a solução de problemas individuais ou de grupos;

**II** - Implantar e manter o cadastro dos servidores atendidos pelo serviço social, com registro de todos os dados pessoais e familiares necessários ao acompanhamento dos problemas que possam interferir no desenvolvimento das atividades;

**III** - exercer outras atividades correlatas as suas competências e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Assistência Social.

## SEÇÃO X

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS RURAIS E URBANOS

**Art. 42.** A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Rurais e Urbanos é o órgão da Prefeitura que terá por atribuições:

**I** - a proposição de políticas de desenvolvimento urbano adequadas à realidade do Município;

**II** - a elaboração, implantação e avaliação do Plano e Desenvolvimento Urbanístico de Monte Santo de Minas e de outros planos, programas e projetos que visem a ocupação e o uso racional do solo urbano;

**III** - a realização de estudos e a proposição de projetos urbanísticos para o Município, em especial as referentes a urbano, zoneamento, obras e edificações e posturas;

**IV** - o exame e aprovação dos pedidos de licença de loteamento, de parcelamento urbano, construções, localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, de acordo com as normas urbanísticas do Município;

**V** - a realização de estudos e a proposição de medidas para a preservação do meio ambiente, no que se refere aos recursos naturais, paisagísticos e outros que assegurem a validade de vida dos municípios;

**VI** - a fiscalização das obras públicas municipais realizadas por terceiros para a administração centralizada;

**VII** - a coordenação de medidas com a Secretaria Municipal de Finanças com vistas a manter atualizadas as plantas para à formulação das políticas tributárias;

**VIII** - a proposição de políticas de serviços urbanos compatíveis com a situação do Município;

**IX** - os serviços de limpeza das vias e logradouros urbanos;

**X** - os serviços de manutenção das vias urbanas;

**XI** - a limpeza e conservação de bueiros e galerias;

**XII** - a conservação dos parques, hortos, praças e jardins públicos e o desenvolvimento de áreas verdes no Município;

**XIII** - a arborização das vias e logradouros públicos;

**XIV** - os serviços de iluminação pública;

**XV** - a proposição de políticas de desenvolvimento rural para o Município;

**XVI** - os programas de assistência técnica da Prefeitura às atividades agropecuárias do Município;

**XVII** - os estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento do potencial agro-industrial das colônias localizadas no Município;



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

- XVIII** - a construção e conservação das estradas municipais;
- XIX** - a administração e conservação dos equipamentos do Patrimônio Municipal destinados aos seus setores;
- XX** - o planejamento e regulamentação do sistema viário sob jurisdição do município;
- XXI** - implantar e manter a sinalização viária Municipal;
- XXII** - a regulamentação operacional dos serviços de transportes coletivo e taxi;
- XXIII** - manter a fiscalização sobre os serviços de transporte no Município;
- XXIV** – exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

## SUBSEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E ENGENHARIA

**Art. 43.** O Departamento de Obras Públicas e Engenharia é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Rurais e Urbanos e lhe incumbe:

- I** - orientar e fiscalizar os empreiteiros na realização das obras e atestar as faturas/medições, termos de recebimento provisório e definitivo, em conjunto com a respectiva supervisão e fiscalização do engenheiro da prefeitura;
- II** - definir controles relativos aos processos operacionais das obras;
- III** - acompanhar as obras, vistoriando-as periodicamente, verificando a execução das etapas previstas nos cronogramas, bem como à correta utilização dos materiais especificados nas exigências técnicas, detectando possíveis irregularidades e danos físicos existentes nas obras ou nos imóveis em fase de construção;
- IV** - manter atualizados todos os registros relativos a obras empreitadas, comunicando a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Rurais e Urbanos os problemas e/ou irregularidades detectados em sua execução;
- V** - controlar a execução das obras e serviços contratados elaborando relatórios pormenorizados sobre seu andamento, e propondo, quando for o caso, a rescisão dos contratos de empreitadas e a aplicação de penalidades contratuais;
- VI** - informar aos órgãos interessados ou competentes sobre o andamento das obras;
- VII** - encaminhar aos engenheiros solicitações de verificação dos serviços;
- VIII** - estabelecer normas de medição dos serviços contratados, padronizando-os de acordo com a especificidade;
- IX** - fiscalizar a quantidade e qualidade dos materiais empregados, bem como os itens dos serviços constantes dos contratos com empreitada e exigir dos contratados, quando for o caso, os ensaios de resistência, conforme normas técnicas.
- X** - coordenar e programar a elaboração dos levantamentos e memórias de cálculos dos serviços medidos, encaminhando-os devidamente assinados à Secretaria Municipal de Obras Públicas Serviços Rurais e Urbanos;
- XI** - manter sigilo de todos os dados referentes às medições, contratos, tabela de custos e demais documentos sob responsabilidade do departamento, prestando informações somente aos Secretários e Prefeito;



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

**XII** - exercer outras atividades correlatas à suas incumbências e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Rurais e Urbanos.

## SUBSEÇÃO II DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

**Art. 44.** O Departamento de Meio Ambiente é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Obras Públicas Serviços Rurais e Urbanos e lhe incumbe:

**I** - planejar, organizar e controlar o desenvolvimento ambiental no Município;  
**II** - representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções de política ambiental e defesa do meio ambiente;

**III** - superintender o planejamento, organização, execução e controle da política ambiental e defesa do meio ambiente, do Município, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município;

**IV** - atender os interesses dos municípios nos assuntos do meio ambiente;

**V** - manter relações públicas e de contatos com os demais órgãos;

**VI** - acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos;

**VII** - exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento na esfera de suas atribuições;

**VIII** - superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração do material utilizado ou à disposição da Secretaria;

**IX** - promover a integração da comunidade à política do meio ambiente desenvolvida pelo Município;

**X** - desenvolver mecanismos e instrumentos com a finalidade de preservar e melhorar a qualidade de vida no Município;

**XI** - promover a articulação com entidades, públicas ou privadas, internas ou externas, para execução ou desenvolvimento de projetos ou atividades de suas incumbências;

**XII** - planejar, organizar, executar e controlar as atividades de ajardinamento e paisagismo;

**XIII** - promover o ajardinamento de vias e logradouros públicos;

**XIV** - executar e incentivar a arborização urbana, principalmente a ornamental;

**XV** - promover e manter o plantio regular de sementes e mudas ornamentais e de sombras para o ajardinamento e florestamento urbano;

**XVI** - promover o controle e gerenciamento da utilização dos recursos hídricos;

**XVII** - promover e incentivar a preservação dos recursos naturais e desenvolvimento sustentável;

**XVIII** - manter controle do consumo de materiais utilizados, objetivando a sua racionalização;

**XIX** - promover medidas que visem proteger a boa qualidade de vida e do meio ambiente;

**XX** - emitir parecer sobre os pedidos de ocupação do espaço urbano e da paisagem natural, analisando o impacto ambiental;

**XXI** - elaborar projetos de recuperação do meio ambiente;



# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

## Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

**XXII** - manter arquivo, controle e registro das atividades desenvolvidas pelo Departamento;

**XXIII** - planejar, organizar, executar e controlar as atividades de fiscalização ambiental;

**XXIV** - fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente;

**XXV** - promover a execução de visitas de fiscalização ambiental;

**XXVI** - efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento;

**XXVII** - exercer outras atividades correlatas à suas incumbências e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Rurais e Urbanos.

## SUBSEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 45.** O Departamento de Serviços Públicos é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos e lhe incumbe:

**I** - promover roçadas e retiradas de entulhos das áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal;

**II** - executar os serviços de oficina mecânica municipal, destinados a consertos e recuperação de equipamento, máquinas e veículos, com o apoio da Secretaria de Administração Geral;

**III** - manter registro de entrada e saída de equipamentos, máquinas e viaturas, com o apoio da Secretaria de Administração Geral;

**IV** - conhecer qualitativa e quantitativamente a composição da frota Municipal, com o apoio da Secretaria de Administração Geral;

**V** - conhecer e orientar os operadores de equipamentos, sobre a capacidade de produção de cada equipamento, com o apoio da Secretaria de Administração Geral;

**VI** - executar o acompanhamento de utilização do equipamento dando cobertura completa, inclusive nos casos de ocorrências que ocasionem impedimento de sua utilização, com o apoio da Secretaria de Administração Geral;

**VII** - organizar um controle individual de desempenho do veículo, com o apoio da Secretaria de Administração Geral;

**VIII** - estabelecer controle da quilometragem e do consumo de cada unidade, com o apoio da Secretaria Municipal de Administração Geral;

**IX** - sugerir, ao Secretário da Administração, medidas quanto a ampliação, recuperação e renovação da frota Municipal;

**X** - exercer outras atividades correlatas à suas incumbências e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Rurais e Urbanos.



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

## CAPÍTULO III DA AGILIZAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 46.** A Administração Municipal proverá permanentemente a modernização dos seus serviços, visando atender com a comunidade.

**Art. 47.** Com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e acelerar a tramitação administrativa serão observadas as seguintes práticas:

**I** - encaminhamento de público e de documentos diretamente aos órgãos encarregados de resolver o problema;

**II** - desconcentração física dos pontos de atendimento para orientar os cidadãos, receber requerimentos, processos e reclamações;

**III** - decisão de todo assunto no nível hierárquico mais baixo possível, através das seguintes medidas:

a) delegação de maior soma de poderes decisórios às chefias imediatas que se situam na base da organização, principalmente em relação a assuntos rotineiros;

b) delegação de autoridade para proferir a decisão ou ordenar a ação ao servidor mais próximo das informações;

c) atribuição, sempre que possível, da competência para decidir sobre casos específicos ao nível de execução;

d) responsabilização funcional de autoridades competentes, em caso de omissão ou demora injustificável na tomada de decisões.

**IV** - eliminação de formalidades e exigências burocráticas cujo custo econômico ou social seja superior ao risco;

**V** - comunicação direta entre os diferentes órgãos da administração municipal, sem a intervenção necessária de níveis hierárquicos superiores ou de protocolos centrais, observadas as normas e os controles instituídos;

**VI** - remessas de processos à procuradoria do Município apenas nos casos que envolvam questão jurídica nova, assim consideradas as dúvidas de direito ainda não dirimidas em pronunciamentos anteriores do referido órgão;

**Art. 48.** Os Chefe de Gabinete, Assessor Chefe de Governo, Oficial de Gabinete e os secretários deverão:

**I** - supervisionar, orientar e coordenar as atividades desenvolvidas pelos seus respectivos órgãos;

**II** - sugerir e solicitar ao Prefeito às providências que julgarem necessárias para propiciar ou manter o bom andamento dos serviços sob sua responsabilidade;

**III** - propor ao Prefeito a instauração de sindicâncias ou processos administrativos, sobre irregularidades ocorridas em seus órgãos;

**IV** - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária dos órgãos, com base nos dispositivos e prioridades estabelecidas pelo Plano Diretor;



# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

## Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

**V** - fazer cumprir determinações do Regimento Interno.

**Art. 49.** Os Diretores de Departamento deverão:

**I** - submeter à aprovação superior a escala de férias dos servidores subordinados, exigindo, na forma da Lei, o seu cumprimento;

**II** - comunicar à autoridade superior as transferências de bens móveis, para efeito de atualização de registro patrimonial;

**III** - supervisionar e comunicar ao superior e aos Departamentos competentes avarias, defeitos, irregularidades e anormalidades atinentes à sua área de atuação;

**IV** - fazer cumprir, no âmbito de sua unidade, as determinações do Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV DO REGIME INTERNO

**Art.50.** O Prefeito baixará, por decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, Regimento Interno da Administração Centralizada, explicitando:

**I** - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

**II** - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

**III** - outras disposições consideradas necessárias.

**Art. 51.** Os Regimentos Internos de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios.

**Art. 52.** Será indelegável a competência do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que a lei indicar:

**I** - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nas Constituições da República e do Estado e na Lei Orgânica Municipal de Monte Santo de Minas;

**II** - enviar à Câmara, no prazo estabelecido na Lei Orgânica, os projetos de lei de natureza orçamentária;

**III** - voto, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal;

**IV** - sancionar, promulgar e fazer divulgar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos regulamentos para sua execução;

**V** - apresentar anualmente à Câmara o relatório sobre o estado das obras e dos serviços municipais;

**VI** - propor a criação, extinção e provimento de cargos públicos municipais e dispor sobre o regime jurídico dos funcionários da Prefeitura;

**VII** - organizar, reformar ou suprimir os serviços dentro das dotações do orçamento;

**VIII** - prestar à Câmara as informações que esta solicitar sobre os negócios do Município;

**IX** - expor ou solicitar à Câmara providências de competência do Legislativo sobre assuntos de interesse público;



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

**X** - nomear e exonerar auxiliares diretos cujos cargos ou funções sejam demitíveis ad nutum;

**XI** - aplicar a penalidade de demissão a bem do serviço público;

**XII** - contrair empréstimos e realizar operações de crédito autorizados pela Câmara Municipal;

**XIII** - decretar desapropriações na forma da lei.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53.** As gratificações de função pelo exercício de Direção, Chefia e Assessoria, estão definidas na Lei do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

**Art. 54.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 1.143 de 02 de agosto de 1995 e 1.288 de 01 de fevereiro de 2000.

**Monte Santo de Minas, 16 de setembro de 2010**

**Militão Paulino de Paiva  
Prefeito Municipal**



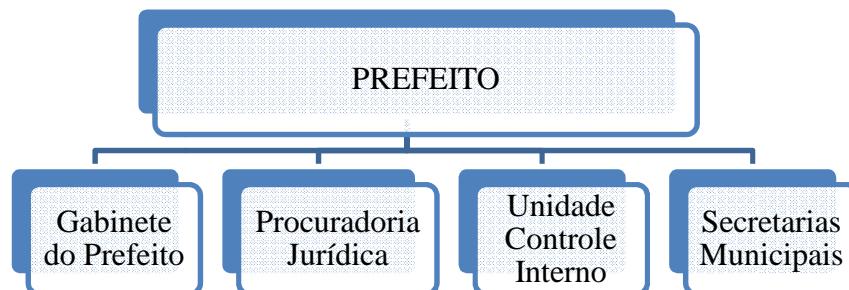
Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

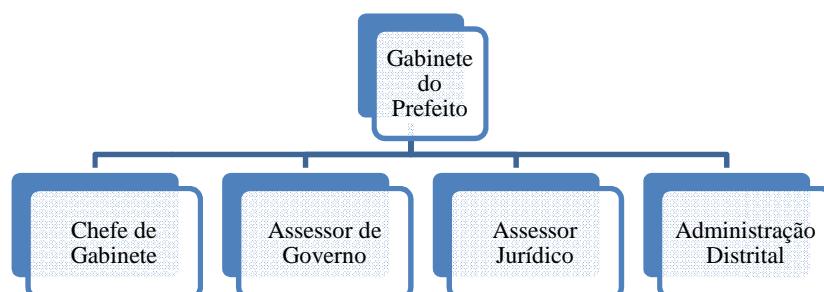
# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

## ORGANOGRAMA – 1



## ORGANOGRAMA – 2



## ORGANOGRAMA – 3





Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

## Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

### ORGANOGRAMA - 4



### ORGANOGRAMA - 5



### ORGANOGRAMA - 6





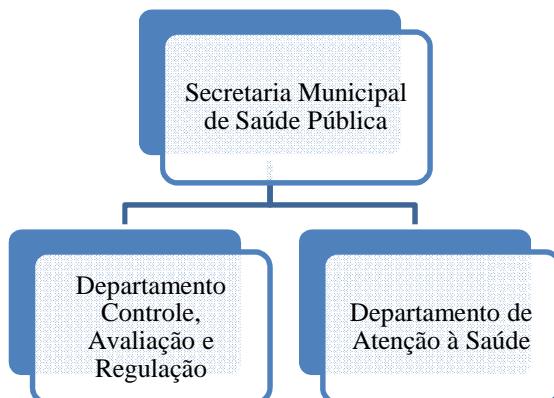
Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

## ORGANOGRAMA - 7



## ORGANOGRAMA - 8



## ORGANOGRAMA - 9

